

## ACÓRDÃO

**TC-003711.989.20-2**

**Câmara Municipal:** Uchoa.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Jurandir Ferrarezi.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-8.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. ATENDIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO. ATRIBUIÇÕES NÃO DEFINIDAS. COMPROVAÇÃO DEFICIENTE DO DESEMPENHO. QUESTÕES A SEREM CORRIGIDAS. REGULARIDADE, COM RESSALVAS E DETERMINAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de abril de 2022, pelo voto do Conselheiro Substituto Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, Antônio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Edgard Camargo Rodrigues, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, **julgar regulares**, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Uchoa, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o Responsável, Senhor Jurandir Ferrarezi, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das **determinações e recomendações** consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da RGC

Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 28 de abril de 2022.

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**PRESIDENTE**

**ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**  
**RELATOR**

RGC